



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N° 291/2005.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO  
SERVIDOR EFETIVO PARA DIREÇÃO DO  
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE BREJETUBA-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISARIO CÔCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal Efetivo eleito para desempenho de mandato na direção do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Brejetuba-ES "SISPMB", o direito à licença automática desde sua posse até o final do mandato na Entidade Classista com remuneração integral, vantagens do cargo de ordem pecuniária e contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria desde o momento de posse.

**Art. 2º.** - A licença será concedida somente ao servidor eleito para o cargo da diretoria executiva, ou seja: Presidente.

**Art. 3º.** - A licença terá a mesma duração do mandato e será automaticamente prorrogada em caso de reeleição no mesmo cargo por no máximo 3 (três) vezes.

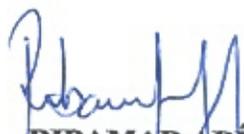
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 29 de Agosto de 2005.

  
**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (Mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 29 de Agosto de 2005.

  
**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete